

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 22 DE 12 DE MAIO DE 1989.

FACULTA AO CIDADÃO BANABUIUENSE LIVRE DIREITO DE EXPRESSÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Ao cidadão Banabuiuense é facultado o direito de se manifestar livremente durante um quarto de hora no ato das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sobre quaisquer assuntos de interesse do Município.

PARÁGRAFO-ÚNICO- Ao manifestante ser-lhe-á assegurado lugar de destaque na parte do recinto que lhe é reservado.

ART.2º- Somente permitido um cidadão o direito de expressar-se em assunto a que reporta o artigo anterior.

ART.3º- Deverá o pretendente cientificar à Secretaria da Câmara Municipal, da sua pretensão, com intertício de setenta e duas horas.

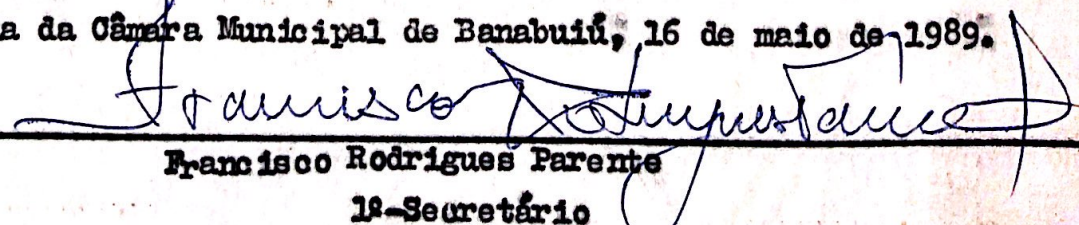
ART.4º- O manifestante somente poderá se pronunciar, quando lhe facultada a palavra pelo Presidente da Câmara.

ART.5º- Observar o que determina os itens (1 a 6.º Parágrafo único) do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

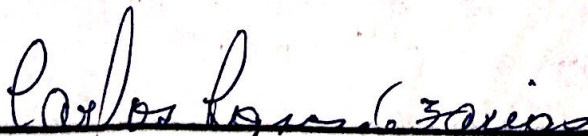
ART.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.7º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de maio de 1989.


Francisco Rodrigues Parente

1º-Secretário

Visto: 

Carlos Lopes de Farias
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22/89

Ilmo. Sr. Presidente:

Provarado por Unani-
midade em segunda e
última votação.
Em, 12/05/89
fco. Reis Jauif

Provarado por Unani-
midade e em primeira
Votacao; Em, 29/04/89
fco. Reis Jauif

Faculta ao cidadão banabuiense
o livre direito de expressão nas Ses-
sões Ordinárias da Câmara Municipal e
dá outras providências.

Art. 1º. Ao cidadão banabuiense é facultado o di-
reito de se manifestar livremente durante um quarto de hora no
ato das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sobre quaisquer
assuntos de interesse do município.

Parágrafo único. Ao manifestante ser-lhe-á assegura-
do lugar de destaque na parte do recinto que lhe é reservado.

Art. 2º. Somente permitido um cidadão o direito de
expressar-se em assunto a que reporta o artigo anterior.

Art. 3º. Deverá o pretendente cientificar à Secreta-
ria da Câmara Municipal, da sua pretensão, com interstício de
setenta e duas horas.

Art. 4º. O manifestante somente poderá se pronunciar,
quando lhe facultada a palavra pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. Observar o que determina os itens (1 a 6 e
parágrafo único) do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara
Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de 04 de 1989

Francisco Rodrigues Parente
(Vereador)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

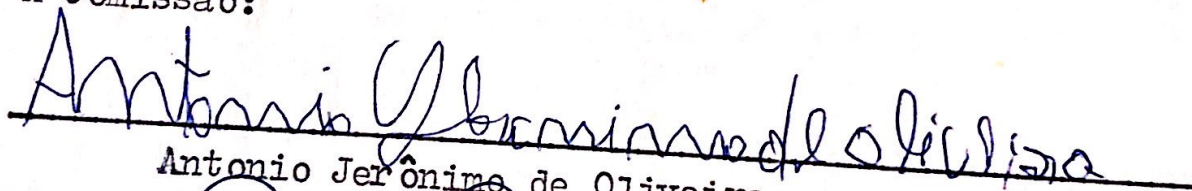
Rua Antonio Regio s/n - Fone (085) 911-0103 R. 210
Cep. 63925 - Banabuiú - Ceará

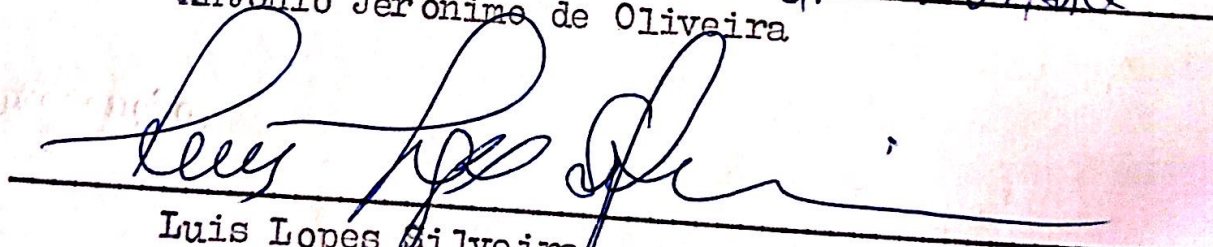
P A R E C E R

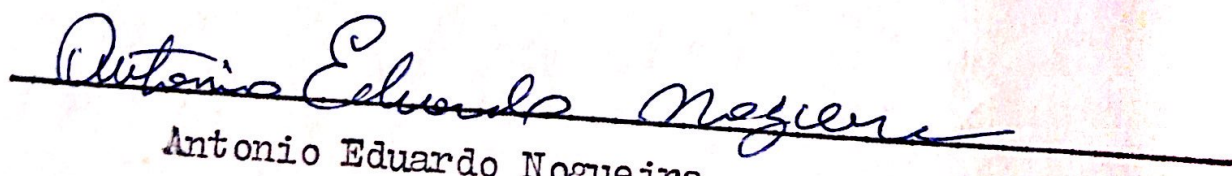
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei / de autoria do vereador Francisco Rodrigues Parente, é de parecer fa vorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de abril de 1989.

A Comissão:


Antonio Jerônimo de Oliveira


Luis Lopes Silveira


Antonio Eduardo Nogueira